



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010

I - OBJETO:

Aquisição de **Gêneros alimentícios copa cozinha e produtos de limpeza e higiene**, conforme Anexo II.

II -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é indispensável à manutenção das atividades administrativa desta Casa, conforme levantamento da demanda dos diversos setores, elaborado pela Coordenadoria de Área de Material/Almoxarifado.

III -AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Área de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, conforme mapa de apuração anexo.

- Valor médio estimado: R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais).

IV -CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

V -DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 10 – 01.031.00001.2.001 – 3.3.90.30.01, Materiais de Consumo, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada obriga-se a:

- 1 - cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;
- 2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Câmara, localizado à Av. Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem Iturama/MG.
- 2 - Os produtos deverão ser entregues conforme os pedidos da Câmara, localizado à Av. Prefeito Juca Pádua nº 235, Bairro Lielem Iturama/MG

VIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG.
- 2 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

4 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5 - A Câmara reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a adjudicatária substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Câmara.

7 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo possuir, pelo menos, 80% da validade total, quando da sua entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama.

IX -FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do Setor de Almoxarifado e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 - A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

X -MULTAS

1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XI -PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

2 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Iturama por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Não serão recebidos, em hipótese alguma, produtos sem indicação de **marca** e a referência ao seu fabricante.

2 - Caso o produto apresente defeito de fabricação quando em uso, no decorrer do seu prazo de validade, a contratada deverá efetuar sua troca em até três dias úteis, a contar da notificação pelo Almojarifado, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iturama, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de multas, bem como a sanção devida.

3 - Eventuais danos ocorridos nos produtos em decorrência do uso dos produtos fornecidos deverão ser reparados pela adjudicatária, às suas expensas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo à mesma a substituição dos produtos defeituosos.

3.1 - A notificação será feita pelo Setor de Almojarifado, após o que a adjudicatária deverá prestar atendimento relativo ao caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - Caso seja necessária a remoção de equipamentos, o Setor de Almoxarifado da Câmara, deverá autorizar a sua retirada, sem ônus adicional.

4 - Não serão recebidos, em hipótese alguma, produtos sem indicação de marca e a referência a seu fabricante.

Pregoeiro:

José Mauro de Freitas